



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 070/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após análise do projeto de lei de autoria do Executivo Municipal com numeração 70/2020 e nesta Casa de Leis autuado sob o nº 031/2020, que dispõe sobre "A GESTÃO E OPERAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-FAMÍLIA, SALÁRIO-MATERNIDADE E AUXÍLIO-RECLUSÃO, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", este Vereador verificou a necessidade de oportunamente propor emenda aditiva conforme segue abaixo, pela justificativa que a sucede.

1- EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º § 14 DO PROJETO DE LEI Nº 070/2020 (PL nº 031/2020 - nº da CMCI):

Modifica o § 14, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 031/2020, Dando-se a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





“Art. 2º (...)

(...)

§ 14. Os atestados protocolados fora do prazo estabelecido no parágrafo 9º deste artigo serão automaticamente indeferidos, a exceção dos atestados acompanhados de justificativa baseada em situações claras que impossibilitem o seu cumprimento, os quais serão analisados quanto ao seu acatamento.”

LEIA-SE:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 14. Os atestados protocolados fora do prazo estabelecido no parágrafo 13 deste artigo serão automaticamente indeferidos, a exceção dos atestados acompanhados de justificativa baseada em situações claras que impossibilitem o seu cumprimento, os quais serão analisados quanto ao seu acatamento.”

Justificativa:

A alteração no artigo 2º, § 14 se faz necessária uma vez que no texto original ficou fazendo remissão ao “parágrafo 9º” quando na verdade deverá fazer remissão ao “parágrafo 13”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2- EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º § 2º DO PROJETO DE LEI Nº 070/2020 (PL nº 031/2020 - nº da CMCI):

Modifica a redação do § 2º do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 031/2020, Dando-se a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 2º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada, ressalvado o disposto no artigo 2º desta lei."

LEIA-SE:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 2º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada, considerado a base de cálculo da contribuição da servidora, conforme artigo 34 da Lei 6,910/13, ressalvado, no que couber, o disposto no artigo 2º

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





(...)

§ 2º. No caso de adoção, será devido o salário-maternidade proporcional ao período restante, aplicando-se as disposições do parágrafo 10, do artigo 4º, desta Lei.”

Justificativa:

A alteração na redação no § 2º do artigo 5º, se faz necessária uma vez que no texto original ficou fazendo remissão do prazo de licença maternidade nos casos de adoção, aos “parágrafos 10 e 11, do artigo 4º” quando na verdade deverá fazer remissão ao “caput do artigo 4º”.

Nada mais havendo que tratar, desde já requer sejam incluídas as emendas no trâmite, permitindo aos Excelentíssimos Edis que compõem a presente legislatura, a competente apreciação da matéria e posterior votação, da qual espera-se a conseqüente aprovação, sem prejuízo da observação e aplicação necessária dos princípios e normas cabíveis.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 14 de dezembro de 2020.

Delandi Macedo
Vereador – PODE 19200

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

